



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6579/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18120/2014
PROTOCOLO	: 1562398
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 157/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: J. JARDIM VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
VALOR	: R\$ 35.500,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO
CONTRATUAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E
REGULARIDADE.**

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 157/2014, por Dispensa de Licitação, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e **J. Jardim Veículos e Peças Ltda.**, objetivando a aquisição de um veículo tipo sedan, 4 portas, para atender as necessidades da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, com valor no montante de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

A Equipe Técnica entendeu necessária a intimação (Termo de Intimação INT – 3987/2015 – Peça 17) do Ordenador de Despesas para que o mesmo encaminhe os documentos de envio obrigatório a esta Corte de Contas, de acordo com o estabelecido no Art. 1º da Instrução Normativa TC/MS N° 35/2011, alterada



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
pela Instrução Normativa TC/MS N° 36/2012.

Devidamente intimado na forma regimental, o Ordenador de Despesas, Sr. José Henrique Gonçalves Trindade, respondeu à intimação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 21).

Encaminhando os Autos novamente à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-12228/2015 (Peça 23), se manifestou conforme abaixo:

...

- 1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
- 2- Pela regularidade e legalidade na formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
- 3- Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*

...

Os Autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 12165/2015 (Peça 25), concluindo da seguinte forma:

...

Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

...



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 157/2014, por Dispensa de Licitação, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana e J. Jardim Veículos e Peças Ltda.***

Observa-se da leitura dos autos que o corpo técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

No que diz respeito à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

Valor Inicial do Contrato	R\$	35.500,00
Valor Empenhado	R\$	35.500,00
Valor Notas Fiscais	R\$	35.500,00
Valor Ordem Bancária	R\$	35.500,00

Diante do apresentado, verifico que a formalização do contrato Administrativo ora analisado foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

- 1- Pela **legalidade** e **regularidade** da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea **b**, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
- 2- Pela **legalidade** e **regularidade** do Contrato Administrativo nº 157/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e **J. Jardim Veículos e Peças Ltda.**, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;
- 3- Pela **legalidade** e **regularidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 157/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;
- 4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;
- 5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

arb